



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Protocolo nº 02270 de 04/12/25

Livro nº 04 Fls 99/100

Ass. Jeferson Gomes

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE LINEAR, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através dos Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão anual, a recomposição inflacionária do subsídio dos Vereadores em 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, correspondente ao IPCA do período de novembro de 2024 a outubro de 2025, na forma como prescreve o artigo 37, X e XI, da CF/88.

Parágrafo único: Para a legislatura 2025 a 2028, ficam mantidos os mesmos valores dos subsídios fixados pela Resolução nº 003 de 16 de agosto de 2012, observadas as revisões gerais anuais instituídas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, deverão ser fixados no orçamento do exercício em Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios previstos nesta Lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2026.

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 04 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados em 2012, pelos vereadores da época, para todo o mandato, de 2013 a 2016, em respeito ao princípio da anterioridade. Desde da ocasião, não foram realizados reajustes nos subsídios, trazendo então, a desfasagem nos vencimentos dos Vereadores da Casa Legislativa.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais. No caso em tela, será colocado o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que no caso é de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2024 a outubro de 2025.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 175, do Regimento Interno.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 04 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário